



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Tefefone:	Fax:	
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: (x) Pregão presencial; () Concorrência; () Tomada de Preços; () Credenciamento; () Convite. Número: /2017 Entidade: Prefeitura Municipal de Calmon		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Calmon e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de fax (049) 3573-0031/3573-0179 ou e-mail: licita@calmon.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Calmon da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Calmon





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Calmon, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.949.806/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO SPAUTZ NETTO, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Calmon, **no máximo até às 08:25 horas do dia 21 (vinte e um) de julho de 2017 para abertura no mesmo dia às 08:30 horas**, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA DESLOCAMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, NO ANO LETIVO DE 2017, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------------------	-----------------	-----------------	----------------------------	----------------------





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

1	<p>20625 - LINHA 02 - LICHIGUANA Linha 02 - Lichiguana Transporte com veículo com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para transportar alunos da Escola Básica Municipal Margarida Maria Alves e Escola Municipal Idânia Fernandes, sendo: - no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min), com o seguinte itinerário: saída às 06h45min em frente à residência do Sr. Daniel Wontroba, passando pela localidade Lichiguana, passando pela propriedade do Sr. Ademar Ribeiro, passando pela Escola Municipal Idânia Fernandes, com destino ao ponto em frente à sede da Il Fita para baldeação dos alunos para outro veículo que seguirá com destino à Escola Básica Municipal Margarida Maria Alves; retorno com saída às 12h45min em frente à sede da localidade Il Fita, pelo mesmo trajeto ao inverso; - no período vespertino (com início das aulas às 12h45min e término às 16h45min), com o seguinte itinerário: saída às 11h45min em frente à residência do Sr. Daniel Wontroba, passando pela localidade Lichiguana, passando pela propriedade do Sr. Ademar Ribeiro, passando pela Escola Municipal Idânia Fernandes, passando pela propriedade do Sr. Vanderlei Vargas, com destino à Escola Municipal Idânia Fernandes; retorno com saída às 16h45min em frente à Escola Municipal Idânia Fernandes, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 51 km</p>	KM	6.120	3,90	23.868,00
2	<p>20627 - LINHA 04 - PIGATTO Linha 04 - Pigatto Transporte com veículo com capacidade mínima para 40 (quarenta) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 07h20min em frente à antiga escola Pigatto, seguindo pela estrada geral, com destino à Escola de Educação Básica Calmon e posteriormente à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h00min em frente à Escola Municipal João Carneiro, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 45 km</p>	KM	3.672	4,50	16.524,00





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

3	20628 - LINHA 05 - GOIABEIRA Linha 05 - Goiabeira Transporte com veículo com capacidade mínima para 12 (doze) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 06h15min em frente à propriedade da empresa Maxioplast, entrando sentido a propriedade das empresas Madevale e Temasa, retornando à estrada principal, com destino à Escola de Educação Básica Calmon e à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h00min em frente à Escola Municipal João Carneiro, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 90,4 km	KM	10.860	3,90	42.354,00
4	20629 - LINHA 06 - GENERAL DUTRA Linha 06 - General Dutra Transporte com veículo com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 06h45min em frente à propriedade do Sr. Daniel Firakovski, sentido General Dutra, passando pela propriedade do Sr. Ivonei Rebelin, com destino à Escola de Educação Básica Calmon e à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h00min em frente à Escola Municipal João Carneiro, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 51,6 km	KM	6.192	3,90	24.148,80





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

5	20630 - LINHA 07 - FAZENDA SOFIA Linha 07 - Fazenda Sofia Transporte com veículo com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 06h00min em frente ao ponto próximo à "Fazenda Sofia", passando pela propriedade do Sr. João Luiz Driessen, passando pelas propriedades das empresas Sincol e Adami, com destino ao ponto em frente à propriedade do Sr. Alcebíades dos Anjos, para baldeação dos alunos em veículo que seguirá com destino à Escola de Educação Básica Calmon e à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h45min no ponto em frente à propriedade do Sr. Alcebíades dos Anjos, pelo mesmo trajeto ao inverso. •KM DIÁRIO: 69,6 km	KM	8.352	3,90	32.572,80
6	21686 - LINHA 8 - GRUPO 4 LINHA GRUPO 4. TRANSPORTE COM VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 24 LUGARES . COM SAIDA AS 6:45HRS DA SEDE DO FRUPO 4 PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR DAVI PONTES, EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DO SENHOR VALDIR PIASSOLI E PELA PROPRIEDADE DA FAMILIA LITTES COM DESTINO A ESCOLA MARGARIDA MARIA ALVES. AS 12:00HRS SERA FEITO O TRAJETO INVERSO. KM DIARIO: 80,0 Km	1	9.600	4,50	43.200,00
Total Geral					182.667,60

OBS.: As linhas, seus respectivos trajetos e o número de alunos foram determinados de acordo com o relatório do ano de 2016, razão pela qual se houver qualquer alteração para maior ou para menor, será realizado um aumento ou diminuição de quilometragem diária e total.

1.2 - Condições para entrega:

a) Os serviços serão executados imediatamente após emissão da primeira autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de CALMON, com tolerância de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços, nos dias letivos do Calendário Escolar/2017, devendo cumprir os horários de saída e chegada aos locais de destino. Eventualmente, caso haja necessidade de transporte de alunos em finais de semana e feriados, será comunicado à Contratada, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

b) Os veículos utilizados deverão estar devidamente, licenciados, em perfeitas condições de usos e bom estado de conservação, garantindo aos passageiros, segurança e conforto, devidamente assegurado para fins de transporte escolar e que atendam as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do DENATRAN; Os motoristas deverão ser os apresentados na habilitação e estarem habilitados para transporte escolar nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

- c) Todas as despesas referentes à contratação correrão por conta da empresa vencedora, inclusive combustível e motorista;
- d) A Contratada deverá apresentar no ato de entrega da Nota Fiscal, no último dia útil de cada mês, a lista do monitoramento dos alunos transportados conforme formulário de controle disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) A Contratada deverá manter visível no interior do veículo placa indicativa de capacidade de lotação do mesmo e número de telefone para reclamações, denúncias e sugestões;
- f) A Contratada deverá manter um controle de transporte diário com nome de cada aluno transportado;
- g) A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor habilitado para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento da legislação pertinente e exigências deste Edital;
- h) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços, inclusive combustível, motoristas, multas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, etc.

1.3 - É vedada a participação:

- De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de CALMON;
- De empresas sob processo de falência;
- De empresas reunidas em consórcios.

2 - DO CREDENCIAMENTO

OBS 1.: Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

OBS 2.: Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital conforme item 2.3. e no caso de MEI, ME e EPP que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão entregar os documentos conforme item 2.6.

OBS 3.: Os proponentes que não estiverem cadastrados no Município de Calmon, deverão apresentar os documentos 30 minutos antes da abertura do processo para o cadastramento no sistema de compras, visando não atrasar o processo licitatório.

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo) ou documento equivalente, com assinatura do Outorgante reconhecida em cartório, Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 - Declaração de

Cumprimento Pleno dos





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO IV**).

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.6, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da Administração.

2.6 - As micro empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal poderão apresentar junto ao credenciamento **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL NO ANO DE 2017 ou registro de pessoa jurídica expedido pelo cartório**, comprovando que a empresa é ME ou EPP, ou no caso de MEI certificado de inscrição comprovando esta condição. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias**, contendo especificação detalhada dos serviços cotados, segundo às exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal e com as placas, marca, ano e modelo do veículo;

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre os serviços licitados, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter prazo de início da prestação dos serviços de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** para início dos serviços, a contar do recebimento da primeira autorização;

f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

g) a quantidade cotada deverá ser a quantidade de quilômetros do exercício de **2017** que corresponde a quantidade total estimada para a contratação por linha, constantes na tabela descrita no Item 1.1 deste Edital.

OBS.: Anexo às propostas deverá vir a PLANILHA DE CUSTO da composição do preço, contendo no mínimo as seguintes informações: a) custo do quilometro rodado; b) custo do desgaste do veículo; c) aquisição e troca de pneus e





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

equipamentos; d) encargos e impostos que incidam sobre os serviços; e) custo do combustível; f) custo do pagamento dos funcionários; g) outros encargos que compõem o preço e que julgar necessários.

3.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, endereço, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

3.5.1 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

3.6 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 3.1 a 3.4** deste Edital, bem como, aquelas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto do art. 44, no § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

4.2 - Para habilitação na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de CALMON, SC, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo VII);

HABILITAÇÃO DO VEÍCULO - no mínimo 01 por item:

c) Cópia do Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo de Passageiros (CRLV) dentro da validade (2016 ou 2017 - dependendo do final da placa) e em nome do proponente, ou em nome de terceiro com comprovação de que o veículo está locado ou cedido de conformidade com as exigências de capacidade do veículo descrita em cada item;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

d) Laudo de Inspeção e Vistoria do veículo emitido pelo órgão competente, datado de 2017;

e) Prova de possuir seguro vigente contra terceiros e de passageiros com cobertura para despesas médicas e hospitalares, morte e invalidez;

HABILITAÇÃO DO MOTORISTA - no mínimo 01 por item:

f) Prova de possuir em seu quadro permanente motorista **devidamente habilitado para transporte de passageiros conforme exigências do DETRAN**, esta prova se dará através de:

f1) Cópia da Carteira de Habilitação do Motorista na Categoria D ou superior e com idade superior a 21 anos;

f2) Prova de que o motorista faz parte do quadro permanente da empresa mediante a apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, ou cópia do Contrato Social da empresa e que conste o profissional como integrante da sociedade ou contrato de prestação de serviços;

f3) Certidão Negativa de registro de distribuição criminal do motorista, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

f4) Declaração emitida pelo órgão de trânsito comprovando que o motorista não cometeu infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;

Obs. 1.: Os itens "c", "d", e "f" (compreendendo f1, f2, f3, e f4), poderão ser substituídos por **declaração formal** assinada pelo representante legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, se comprometendo a providenciar tais documentos no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis** após adjudicação do item pelo Pregoeiro em favor da vossa empresa, sob pena de perda do direito de contratar caso não cumpra este prazo. **EXCEPCIONALMENTE**, o item "e" poderá ser substituído por **declaração formal** assinada pelo representante legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, se comprometendo a providenciar tal documento no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis** após assinatura do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

Obs. 2.: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenham em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ficam dispensados de autenticação os documentos que forem emitidos via Internet.

4.4 - Os documentos descritos no item 4.2, letra "a", deste Edital poderão ser substituídos pelos documentos abaixo relacionados, sendo que os demais documentos constantes do item 4.2 deverão **obrigatoriamente** ser apresentados:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual (somente para empresas que não se credenciam para lances);

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados (somente para empresas que não se credenciam para lances);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (somente para empresas que não se credenciam para lances);

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) Certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho (**Tribunal Superior do Trabalho**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5 - As micro empresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e os Microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, no entanto:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6 – Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

4.7 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

4.7.1 - A data limite para a apresentação da proposta de preços servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação.

4.8 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

4.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ (apresentado no Credenciamento, Proposta de Preços, e Habilitação), nas seguintes condições:

4.9.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.9.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.10 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 4.4 (e 4.2)**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto deste Edital, nos preços, prazos, condições e locais estipulados no item 1 deste Edital.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e no local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 2.

6.2 - Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro receberá as credenciais dos licitantes submetendo-as à conferência dos presentes, que ao término deste procedimento terão o prazo de cinco minutos para apresentar qualquer objeção, devidamente motivada, aos documentos de credenciamento, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.

6.3 - Não serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo no caso descrito no item 6.17 do presente instrumento.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será e até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

6.12 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço por item para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, pelo Menor Preço Por item.

6.16 - Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por item. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor por sorteio público, caso nenhum proponente de um lance menor.

6.17 - As micro empresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) ou os Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 2.6. do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua regularidade fiscal ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo lhe concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

6.18 - O Pregoeiro constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada(s) a(s) habilitação(ões) em suspenso e declarado o vencedor.

6.19 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço por item, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.20 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.21 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às exigências deste Edital, sendo desclassificadas as propostas consideradas inexequíveis.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, no Departamento de Compras e Licitações do Município de CALMON, localizado na Rua Miguel Dzumann, nº 315, Centro, CALMON, SC, ou através do e-mail: licita@calmon.sc.gov.br, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 - DO CONTRATO

9.1 - Será firmado Contrato com o proponente vencedor para o exercício de 2017, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65,





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

§1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

9.3 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste. Havendo necessidade de equilíbrio econômico financeiro nos preços do Contrato, o mesmo poderá ser repactuado após a validade da proposta, nos termos do artigo 65, alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Devendo para tanto a CONTRATADA obrigatoriamente apresentar requerimento no Departamento de Compras e Licitações do Município de CALMON, com apresentação de Planilha de Custos, das Notas Fiscais que comprovem a efetiva alteração de preço, e somente será concedido mediante parecer favorável da CONTRATANTE, devendo o proponente aguardar a publicação do ato para aplicação do novo preço.

9.4 - Caso o contrato ou o documento respectivo, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

10.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Senhor Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com do objeto desta Licitação à vencedora.

10.5 - A recusa injustificada da adjudicatária assinar o contrato ou em entregar os itens vencidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6 - A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

10.7 - Em caso de inexecução parcial das obrigações que estão contidas neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

10.8 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.9 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.10 - As penalidades de multa, previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº. 8.666/93.

10.11 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93.

10.12 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.13 - As multas serão cobradas da CONTRATADA por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação, ou cobradas judicialmente.

10.14 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa através de DAM - Documentos de Arrecadação Municipal.

11 - DA DOTAÇÃO

11.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2017 e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 62- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO: 2.37 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA 202: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1101 – RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO

DESPESA 203: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1119 – TRANSFERENCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUT. DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

DESPESA 204: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1136 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

DESPESA 205: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1137 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPESA 206: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1122 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS EDUCAÇÃO.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a efetiva execução dos serviços e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

12.2 - O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2., letra "a" deste Edital).

12.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **até dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços** e mediante apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5 – Na Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- a) Linha onde o transporte foi efetuado, quantidade de quilômetros rodados;
- b) Número de alunos transportados, quantidade de dias letivos no mês, datas dos transportes;
- c) Numero da Licitação e do Contrato que originou a contratação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Município, logo após sua homologação.

13.3 - O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão.

13.4 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

13.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.6 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor, através do telefone (49) 3573 0030 / 3573 0031 / 3573 0179, ou pelo e-mail: licita@calmon.sc.gov.br, ou pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Miguel Dzumann, n° 315, Centro, CALMON, SC.

13.7 - São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Procuração;
- b) ANEXO II - Proposta;
- c) ANEXO III - Dados bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO IV - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V - Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI – Termo de Referência;
- g) ANEXO VII – Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

CALMON, SC, 10 de julho de 2017.

PEDRO SPAUTZ NETTO

Prefeito Municipal

Examinado e aprovado
Assessoria Jurídica do Município





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017

PROCURAÇÃO

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>____, por meio de ____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. ____<NOME COMPLETO, RG, CPF>____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>, <DATA>_____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do Outorgante
reconhecida em cartório





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	_____		
Nome de Fantasia:	_____		
Endereço:	_____		
Bairro:	_____	Município:	_____
Estado:	_____	CEP:	_____
Fone/Fax:	_____		
CNPJ:	_____		
Inscrição Estadual:	_____		
Inscrição Municipal:	_____		

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

(prazo mínimo: vide edital no item 3.2 letra "a").

Prazo para início dos serviços: _____ dias da Autorização.

(prazo máximo: vide edital no item 3.2 letra "e")

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ/identificação da proponente

Continua





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20625 - LINHA 02 - LICHIGUANA Linha 02 - Lichiguana Transporte com veículo com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para transportar alunos da Escola Básica Municipal Margarida Maria Alves e Escola Municipal Idânia Fernandes, sendo: - no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min), com o seguinte itinerário: saída às 06h45min em frente à residência do Sr. Daniel Wontroba, passando pela localidade Lichiguana, passando pela propriedade do Sr. Ademar Ribeiro, passando pela Escola Municipal Idânia Fernandes, com destino ao ponto em frente à sede da Il Fita para baldeação dos alunos para outro veículo que seguirá com destino à Escola Básica Municipal Margarida Maria Alves; retorno com saída às 12h45min em frente à sede da localidade Il Fita, pelo mesmo trajeto ao inverso; - no período vespertino (com início das aulas às 12h45min e término às 16h45min), com o seguinte itinerário: saída às 11h45min em frente à residência do Sr. Daniel Wontroba, passando pela localidade Lichiguana, passando pela propriedade do Sr. Ademar Ribeiro, passando pela Escola Municipal Idânia Fernandes, passando pela propriedade do Sr. Vanderlei Vargas, com destino à Escola Municipal Idânia Fernandes; retorno com saída às 16h45min em frente à Escola Municipal Idânia Fernandes, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 51 km	KM	6.120	3,90	23.868,00





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

2	20627 - LINHA 04 - PIGATTO Linha 04 - Pigatto Transporte com veículo com capacidade mínima para 40 (quarenta) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 07h20min em frente à antiga escola Pigatto, seguindo pela estrada geral, com destino à Escola de Educação Básica Calmon e posteriormente à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h00min em frente à Escola Municipal João Carneiro, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 45 km	KM	3.672	4,50	16.524,00
3	20628 - LINHA 05 - GOIABEIRA Linha 05 - Goiabeira Transporte com veículo com capacidade mínima para 12 (doze) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 06h15min em frente à propriedade da empresa Maxioplast, entrando sentido a propriedade das empresas Madevale e Temasa, retornando à estrada principal, com destino à Escola de Educação Básica Calmon e à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h00min em frente à Escola Municipal João Carneiro, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 90,4 km	KM	10.860	3,90	42.354,00





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

4	20629 - LINHA 06 - GENERAL DUTRA Linha 06 - General Dutra Transporte com veículo com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 06h45min em frente à propriedade do Sr. Daniel Firakovski, sentido General Dutra, passando pela propriedade do Sr. Ivonei Rebelin, com destino à Escola de Educação Básica Calmon e à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h00min em frente à Escola Municipal João Carneiro, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 51,6 km	KM	6.192	3,90	24.148,80
5	20630 - LINHA 07 - FAZENDA SOFIA Linha 07 - Fazenda Sofia Transporte com veículo com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 06h00min em frente ao ponto próximo à "Fazenda Sofia", passando pela propriedade do Sr. João Luiz Driessen, passando pelas propriedades das empresas Sincol e Adami, com destino ao ponto em frente à propriedade do Sr. Alcebiades dos Anjos, para baldeação dos alunos em veículo que seguirá com destino à Escola de Educação Básica Calmon e à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h45min no ponto em frente à propriedade do Sr. Alcebiades dos Anjos, pelo mesmo trajeto ao inverso. •KM DIÁRIO: 69,6 km	KM	8.352	3,90	32.572,80
6	21686 - LINHA 8 - GRUPO 4 LINHA GRUPO 4. TRANSPORTE COM VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 24 LUGARES . COM SAIDA AS 6:45HRS DA SEDE DO FRUPO 4 PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR DAVI PONTES, EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DO SENHOR VALDIR PIASSOLI E PELA PROPRIEDADE DA FAMILIA LITTES COM DESTINO A ESCOLA MARGARIDA MARIA ALVES. AS 12:00HRS SERA FEITO O TRAJETO INVERSO. KM DIARIO: 80,0 Km	1	9.600	4,50	43.200,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

	Total Geral	182.667,60
--	--------------------	-------------------

CALMON (SC),de.....de.....

.....

Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL COM PODERES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º: _____

CPF/MF N.º: _____

ENDEREÇO: _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ____ (xxxxxxxxx)____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Obs.: As micros empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderão apresentar esta declaração com ressalva ao disposto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

(LOCAL), ____ (DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ/identificação da proponente





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº..../2017

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**, com sede na Rua Miguel Dzumann, nº 315, Centro, Calmon/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.949.806/0001-37, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **PEDRO SPAUTZ NETTO**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado nesta cidade de Calmon, SC,

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório nº 22/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 9/2017, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA DESLOCAMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, NO ANO LETIVO DE 2017**, conforme segue:

ITEM ...

§ 1º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

§ 2º. A execução será supervisionada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes que alude o presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), pela totalidade da realização dos serviços contratados, valor unitário de R\$ 0,00 (por extenso) o quilometro rodado.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, montagem, instalação, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, inclusive combustível, motorista, multas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, etc.

§ 2º. A presente contratação não sofrerá reajuste durante sua vigência. Havendo necessidade de equilíbrio econômico financeiro nos preços do Contrato, o mesmo poderá ser repactuado após a validade da proposta, nos termos do artigo 65, alínea d da Lei nº 8.666/93. Devendo para tanto a CONTRATADA obrigatoriamente apresentar requerimento no Departamento de Compras e Licitações do Município, com apresentação da Planilha de Custos, das Notas Fiscais que comprovem a efetiva alteração de preço, e somente será concedido mediante parecer favorável da CONTRATANTE, devendo o proponente aguardar a publicação do ato para aplicação do novo preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

A CONTRATADA deverá executar os serviços, imediatamente após emissão da primeira autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de CALMON, com tolerância de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços, nos dias letivos do Calendário Escolar/2017, devendo cumprir os horários de saída e chegada dos locais de destino.

§ 1º Eventualmente, caso haja necessidade de transporte de alunos em finais de semana e feriados, será comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços.

§ 1º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 3º. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 4º. Na Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Linha onde o transporte foi efetuado, quantidade de quilômetros rodados;
- Número de alunos transportados, quantidade de dias letivos no mês, datas dos transportes;
- Número da Licitação e do Contrato que originou a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade para o exercício 2017, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária do exercício de 2017:

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 62- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO: 2.37 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA 202: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1101 – RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO

DESPESA 203: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1119 – TRANSFERENCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUT. DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

DESPESA 204: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1136 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

DESPESA 205: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1137 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

DESPESA 206: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1122 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

1. despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. designar servidor para efetuar o acompanhamento, supervisão e a fiscalização dos serviços;
3. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
4. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato;

Das obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da ciência;
3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
5. Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente do transporte, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;
7. Cumprir a legislação pertinente e aplicável a execução dos serviços ora contratados;
8. Transportar, exclusivamente, os alunos da rede municipal e estadual de ensino, cumprindo a capacidade máxima de lotação do veículo, e eventualmente, ao transporte de professores, sendo vedado, nessas linhas o transporte de quaisquer outras pessoas;
9. Cumprir o itinerário descrito em cada item, não sendo autorizado desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos locais de destino;
10. Deixar e pegar os alunos nos locais previstos, respeitando os horários de saída e retorno, bem como, respeitando o horário de início e término das aulas;
11. Destinar veículos, devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, garantindo aos passageiros, segurança e conforto, devidamente assegurado para fins de transporte escolar e que atendam as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do DENATRAN;
12. Prestar os serviços com os motoristas e veículos apresentados na habilitação para transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser substituídos sem prévia autorização do responsável e sem apresentação dos documentos necessários para qualificação deste novo veículo e/ou motorista;
13. Apresentar no ato de entrega da Nota Fiscal, no último dia de cada mês, a lista do monitoramento dos alunos transportados conforme formulário de controle disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
14. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nota Fiscal, o disco do tacógrafo;
15. Manter visível no interior do veículo placa indicativa de capacidade de lotação do mesmo e número de telefone para reclamações, denúncias e sugestões;
16. Manter um controle de transporte diário com nome de cada aluno transportado;
17. No caso de necessidade de manutenção ou reparos, em casos fortuitos ou de força maior, apresentar veículos substitutos nas mesmas condições previstas e arcar com tais despesas, sendo que a quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento;
18. Não suspender os serviços por motivos de más condições de tempo e das estradas;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

19. Apresentar laudo de inspeção e vistoria dentro do prazo de validade e outros, a qualquer tempo, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, atestando perfeitas condições de uso e segurança para transporte de passageiros;
20. Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) operando em tempo integral, extintor, cintos de segurança em número igual a lotação e demais equipamentos necessários a segurança dos alunos;
21. Os veículos deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria pintada na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem se invertidas;
22. Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;
23. Desvincular dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da ciência dada pela Contratante, qualquer empregado ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente ao interesse público, quando anotado pela fiscalização do Município;
24. Manter a mais perfeita ordem dentro do veículo, não se admitindo algazarras ou outros comportamentos que possam vir a prejudicar o sossego e a segurança dos passageiros;
25. Proibir o transporte de passageiros dentro da cabine do motorista;
26. Os motoristas deverão ser os apresentados na habilitação e estarem habilitados para transporte escolar nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
27. Contratar seguro contra terceiros e de passageiros com cobertura para despesas médicas e hospitalares, morte e invalidez, durante todo o período de execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a CONTRATADA ficará sujeita a:

- Advertência;
- O atraso nos horários das aulas para os alunos transportados ou a inexecução dos serviços, acarretará em multa diária, no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da proposta;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

§ 1º - Caso haja o descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por interesse público ou falta de necessidade dos serviços, podendo ser comunicado a rescisão no prazo de (30) trinta dias, ou ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo.

§ 3º - O Contrato poderá ser rescindido, de imediato, caso a Contratada não apresente no prazo legal, cópia devidamente autenticada do Certificado de conclusão de Curso específico para direção de veículos de Transporte Escolar nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, que comprove a habilitação do Motorista que realizará os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

CALMON, SC, de de 2017.

MUNICÍPIO DE CALMON
PEDRO SPAUTZ NETTO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO VI

Termo de Referência

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA DESLOCAMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, NO ANO LETIVO DE 2017.

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório visa contratar serviços de transporte escolar de alunos residentes nas localidades rurais do Município, no ano letivo de 2017, tendo em vista que o Município não possui estrutura própria (veículos e motoristas) necessária para realização destes serviços que são de responsabilidade do Município.

3. LINHAS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20625 - LINHA 02 - LICHIGUANA Linha 02 - Lichiguana Transporte com veículo com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para transportar alunos da Escola Básica Municipal Margarida Maria Alves e Escola Municipal Idânia Fernandes, sendo: - no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min), com o seguinte itinerário: saída às 06h45min em frente à residência do Sr. Daniel Wontroba, passando pela localidade Lichiguana, passando pela propriedade do Sr. Ademar Ribeiro, passando pela Escola Municipal Idânia Fernandes, com destino ao ponto em frente à sede da Il Fita para baldeação dos alunos para outro veículo que seguirá com destino à Escola Básica Municipal Margarida Maria Alves; retorno com saída às 12h45min em frente à sede da localidade Il Fita, pelo mesmo trajeto ao inverso; - no período vespertino (com início das aulas às 12h45min e término às 16h45min), com o seguinte itinerário: saída às 11h45min em frente à residência do Sr. Daniel Wontroba, passando pela localidade Lichiguana, passando pela propriedade do Sr. Ademar Ribeiro, passando pela Escola Municipal Idânia Fernandes, passando pela propriedade do Sr. Vanderlei Vargas, com destino à Escola Municipal Idânia Fernandes; retorno com saída às 16h45min em frente à Escola Municipal Idânia	KM	6.120	3,90	23.868,00





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

	Fernandes, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 51 km				
2	20627 - LINHA 04 - PIGATTO Linha 04 - Pigatto Transporte com veículo com capacidade mínima para 40 (quarenta) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 07h20min em frente à antiga escola Pigatto, seguindo pela estrada geral, com destino à Escola de Educação Básica Calmon e posteriormente à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h00min em frente à Escola Municipal João Carneiro, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 45 km	KM	3.672	4,50	16.524,00
3	20628 - LINHA 05 - GOIABEIRA Linha 05 - Goiabeira Transporte com veículo com capacidade mínima para 12 (doze) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 06h15min em frente à propriedade da empresa Maxioplast, entrando sentido a propriedade das empresas Madevale e Temasa, retornando à estrada principal, com destino à Escola de Educação Básica Calmon e à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h00min em frente à Escola Municipal João Carneiro, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 90,4 km	KM	10.860	3,90	42.354,00
4	20629 - LINHA 06 - GENERAL DUTRA Linha 06 - General Dutra Transporte com veículo com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as	KM	6.192	3,90	24.148,80





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

	escolas), com o seguinte itinerário: saída às 06h45min em frente à propriedade do Sr. Daniel Firakovski, sentido General Dutra, passando pela propriedade do Sr. Ivonei Rebelin, com destino à Escola de Educação Básica Calmon e à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h00min em frente à Escola Municipal João Carneiro, pelo mesmo trajeto ao inverso. • KM DIÁRIO: 51,6 km				
5	20630 - LINHA 07 - FAZENDA SOFIA Linha 07 - Fazenda Sofia Transporte com veículo com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para transportar alunos da Escola de Educação Básica Calmon e da Escola Municipal João Carneiro, no período matutino (com início das aulas às 08h00min e término às 12h00min em ambas as escolas), com o seguinte itinerário: saída às 06h00min em frente ao ponto próximo à "Fazenda Sofia", passando pela propriedade do Sr. João Luiz Driessen, passando pelas propriedades das empresas Sincol e Adami, com destino ao ponto em frente à propriedade do Sr. Alcebíades dos Anjos, para baldeação dos alunos em veículo que seguirá com destino à Escola de Educação Básica Calmon e à Escola Municipal João Carneiro; retorno com saída às 12h45min no ponto em frente à propriedade do Sr. Alcebíades dos Anjos, pelo mesmo trajeto ao inverso. •KM DIÁRIO: 69,6 km	KM	8.352	3,90	32.572,80
6	21686 - LINHA 8 - GRUPO 4 LINHA GRUPO 4. TRANSPORTE COM VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 24 LUGARES . COM SAIDA AS 6:45HRS DA SEDE DO FRUPO 4 PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR DAVI PONTES, EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DO SENHOR VALDIR PIASSOLI E PELA PROPRIEDADE DA FAMILIA LITTES COM DESTINO A ESCOLA MARGARIDA MARIA ALVES. AS 12:00HRS SERA FEITO O TRAJETO INVERSO. KM DIARIO: 80,0 Km	1	9.600	4,50	43.200,00
Total Geral					182.667,60





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

•

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº
....., a empresa inscrito no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º.....,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

.....
(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

